

FUNDADORES (1955)

Prefeito ALIM PEDRO

Procurador-Geral GUSTAVO PHILADELPHO AZEVEDO

DIRETOR-RESPONSÁVEL

Procurador-Geral LINO NEIVA DE SÁ PEREIRA

DIRETOR-EXECUTIVO

Procurador-Chefe JOSÉ CARLOS BARBOSA MOREIRA

REDADORES

Procurador GUSTAVO PHILADELPHO AZEVEDO

Procurador GENOLINO AMADO

Procurador SÉRGIO FERRAZ

SECRETARIA

MARIA DA SILVEIRA LOBO

REDAÇÃO

Avenida Erasmo Braga, 118 — 7.º pav. — sala 5

Edifício Estácio de Sá — Rio de Janeiro — GB

SUMÁRIO**DOCTRINA**

PÁGS.

Estudos sobre a Constituição do Estado da Guanabara:

— Nota Prévia — CAIO TÁCITO	1
— Formação territorial e jurídica do Estado da Guanabara. O Município Neutro. O Distrito Federal — PAULINO JACQUES	3
— As idéias gerais e os antecedentes da Constituição da Guanabara — ALIOMAR BALEIRO	22
— A organização dos Poderes na Constituição do Estado da Guanabara — TEMÍSTOCLES CAVALCANTI	35
— O orçamento do Estado da Guanabara — JOÃO LIRA FILHO	51
— O Ministério Público na Constituição do Estado da Guanabara — J. B. CORDEIRO GUERRA	80
Ação popular e sua lei regulamentar — HELY LOPES MEIRELES	88
Variações sobre fatos da literatura processual civil brasileira — ELIEZER ROSA	99
A correção monetária no direito privado — ARNOLD WALD	137
O controle de legalidade da Administração Pública pela Justiça Administrativa francesa — SÉRGIO DE ANDRÉA FERREIRA	154
A implantação do plano habitacional nos Municípios — MARIO LARANJEIRA DE MENDONÇA	223
Estipulações salariais em moeda estrangeira: conversão em moeda nacional — SÉRGIO FERRAZ	244
O abuso de direito na retomada de imóveis por livre conveniência do locador — DIOGO DE FIGUEIREDO	253

ACÓRDÃOS E SENTENÇAS**I — SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

— Assembléia Legislativa estadual. Poder de autoconvocação. Representação de inconstitucionalidade. Efeitos. — Declarada a inconstitucionalidade do art. 30, XIV, da Constituição da Guanabara, na parte em que tornava privativa do Governador a convocação extraordinária da Assembléia, ficou convalidado o ato de autoconvocação da própria Assembléia, praticado anteriormente àquele julgamento. Prejudicado, em consequência, o mandado de segurança em que fôra impugnado (Tribunal Pleno). <i>Comentário</i> — JOSÉ CARLOS BARBOSA MOREIRA	262
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----

II — TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA GUANABARA

— Não são usucapíveis os bens públicos, ainda que se pleiteie, apenas, o domínio útil de bem foreiro (1.º Grupo de Câmaras Cíveis). <i>Comentário</i> — RAYMUNDO RODRIGUES	272
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----

	PÁGS.
— Despesas judiciais. Fazenda Pública. Os honorários dos peritos judiciais nas perícias requeridas pela Fazenda Pública, como as custas dos atos judiciais por esta requeridos, serão pagos a final, pelo vencido. Não pode subsistir o despacho que condiciona a juntada do laudo ao prévio depósito dos honorários arbitrados (5. ^a Câmara Cível). <i>Comentário</i> — JOSÉ CARLOS BOSELLI FREIRE DA COSTA	288
— Uma coisa é o rito Malekita, muçulmano, e outro o Melkita ou Greco-católico, cristão. Regime de bens no casamento de sírios melquitas. Há que não confundir interpretação de cláusula testamentária com impugnabilidade da deixa, por ter sido motivada por erro escusável e essencial. Necessidade de ação própria para cancelar o legado (4. ^a Câmara Cível)	291
III — JUÍZOS DE DIREITO	
— Mandado de segurança. Abandono da causa pelo impetrante. Absolvição da instância. Condenação em honorários de advogado (4. ^a Vara da Fazenda Pública do Estado da Guanabara). <i>Comentário</i> — JOSÉ CARLOS BARBOSA MOREIRA	298
— Mandado de segurança denegado. Condenação do impetrante em honorários advocatícios. Aplicação da Lei n.º 4.632, de 18-5-1965 (6. ^a Vara da Fazenda Pública do Estado da Guanabara)	300
— Alvará de licença e localização. Descumprimento de exigências regulamentares. Segurança denegada. — Condenação do impetrante em honorários de advogado a favor do Estado. Lei n.º 4.362, de 18-5-1965; aplicabilidade ao processo do mandado de segurança (7. ^a Vara da Fazenda Pública do Estado da Guanabara)	304
PARECERES ADMINISTRATIVOS	
Direito de construir. Código de Obras. Desapropriação.	
Área de recuo. Cessão gratuita. Modificação do P.A. Restituição da área ao ex-proprietário — ROCHA LAGOA	309
Área doada ao Estado para abertura de logradouros. Revogação do P.A. Restituição ao ex-proprietário — LUIZ ORLANDO RODRIGUES CARDOSO	322
Área doada ao Estado, sob condição resolutiva. Abertura de logradouro. Investidura — AMILCAR PARANHOS DA SILVA VELLOSO	327
Florestas. Áreas <i>non edificandi</i> . Desapropriação. Lei n.º 948, de 1959: loteamento aprovado anteriormente à sua vigência — ROBERTO PARAISO ROCHA	330
Imóvel desapropriado para reserva florestal. Aplicação a outra finalidade, também pública — JOSÉ CARLOS BARBOSA MOREIRA	335
Problemas de direito financeiro e tributário.	
Crédito adicional. Vigência no exercício subsequente — GUSTAVO PHILADELPHO AZEVEDO	340
Imposto de transmissão <i>inter vivos</i> . Alienação de domínio direto — JOSÉ CARLOS BARBOSA MOREIRA	343
Imposto de transmissão <i>inter vivos</i> . Transferências a título gratuito — OSWALDO DE MIRANDA FERRAZ	345
Imunidade tributária. Autarquias. Taxa judiciária — SERGIO FERRAZ	350

	PÁGS.
Recurso para o Conselho de Contribuintes. Fiança — HUGO DE AGUIAR COSTA PINTO	352
Serviços de água e esgoto. Natureza jurídica da remuneração. Conselho de Contribuintes: competência — SABINO LAMEGO DE CAMARGO	354
Questões de pessoal.	
Corpo de Bombeiros. Acesso de brasileiro naturalizado a seus postos — PEDRO PAULO CRISTOFARO	356
Direito à pensão. Desquite amigável. Inoperância da renúncia — ALARICO VELLASCO	368
Funcionário aposentado. Nomeação para outro cargo. Condições — ROBERTO RICHELETTE FREIRE DE CARVALHO	366
Gratificação pelo risco de vida ou saúde. Diversidade de critérios. Lei especial — PETRONIO DE CASTRO SOUZA	369
Pecúlio <i>post mortem</i> . Designação de beneficiário. Prevalência da disposição testamentária — ALOYSIO PIRES BANDEIRA DE MELLO... ..	372
Processo administrativo disciplinar. Punição anterior à instauração. Insubordinação. Ilícito penal e ilícito administrativo — GENOLINO AMADO	378
Serventuários. Efetivação. Norma transitória. Veto parcial. Vigência da parte sancionada — MANOEL NIEDERAUER TAVARES CAVALCANTI	386
Tempo de serviço. Enfermeiras. Contagem de período de aprendizagem em escolas profissionais — GENOLINO AMADO	396
Bens públicos.	
Edifício de apartamentos em área enfiteutic. Remição de fôro de fração ideal do terreno — HELIO CAMPISTA GOMES	402
Imóveis foreiros ao Estado. Atualização do valor dos foros — SERGIO FERRAZ	406
Imóvel foreiro ao Estado. Alienação do domínio útil. Direito de opção — ROBERTO PINTO FERNANDES	411
Investidura. Rios e álveo abandonado. Código de Águas e Constituição Federal — CELIO ALBERTO SHOLL FERREIRA	414
ASSUNTOS DE INTERESSE GERAL	
Segundo Concurso para Procurador do Estado:	
1. Antecedentes	424
2. Regulamento	425
3. Programas	432
4. Comissão Examinadora	439
5. Prova escrita de Direito Administrativo	440
6. Prova escrita de Direito Processual Civil	458
7. Prova escrita de Direito Constitucional	456
8. Prova escrita de Direito Tributário	461
9. Prova escrita de Direito Privado	462
10. Resultado da prova escrita	464
11. Resultado da prova oral	465
12. Resultado da prova de títulos	466
13. Resultado final do concurso	468

	PÁGS.
Recurso extraordinário — Indicações de doutrina e jurisprudência — compiladas pelos Procuradores JOSÉ CARLOS BARBOSA MOREIRA e SERGIO FERRAZ	469
Posse do Procurador do Estado ARNOLD WALD na Procuradoria Geral da Justiça do Estado da Guanabara	508
Índice Geral dos volumes 1 a 15	519

DOCTRINA

ESTUDOS SÔBRE A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA GUANABARÁ

NOTA PRÉVIA

Graças à inspirada iniciativa de seu Diretor, Professor OSCAR TENÓRIO, a Faculdade de Direito da Universidade do Estado da Guanabara promoveu, em comemoração ao IV Centenário da Cidade, um ciclo de estudos sôbre a Constituição do Estado, convocando ao debate eminentes especialistas de Direito Público.

A coletânea desses trabalhos (à exceção apenas dos que não foram apresentados sob forma escrita) está, a seguir, divulgada, como contribuição valiosa à exegese sistemática da Carta Estadual que, sendo das mais recentes — apenas superada no tempo pela Constituição do Estado do Acre — é, também, uma das que melhor se recomendam pela feitura técnica e a atualidade científica.

Autorizando a sua publicação na REVISTA DA PROCURADORIA GERAL, procura a Universidade do Estado da Guanabara servir à causa da cultura, facilitando a circulação de estudos pioneiros no campo da hermenêutica constitucional.

CAIO TÁCITO
Diretor, em exercício

NOTA — Por motivos de ordem técnica, a segunda parte do trabalho *A cidade do Rio de Janeiro — Sua fundação e seu termo*, do Dr. MAURÍCIO A. T. DE CASTRO, cuja publicação estava programada para este volume, somente poderá vir à luz em o número 16 da *Revista de Direito*.

A Redação